

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DA MESA DIRETORA Nº 003/2019

"Regulamenta a aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar de que trata a Lei Municipal nº 3.298/2016 e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei n.º 3.298/2016, RESOLVE:

Art. 1º. O pagamento da verba indenizatória do exercício parlamentar deverá observar o que estabelece a presente regulamentação.

Art. 2º. A verba indenizatória de atividade parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos/RN destina-se a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite máximo mensal de 80% (oitenta por cento) do subsídio atual do vereador, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.269/16.

Art. 3º. A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios, será efetuada por meio de requerimento padrão, protocolado e endereçado à Central de Controle Interno, com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa e a indicação pormenorizada das despesas, no qual o vereador ou responsável atestará que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e, ainda, que o serviço foi prestado ou o material foi recebido, assumindo plena responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

§ 1º A Central de Controle Interno tem atribuição de auditoria, podendo promover verificações, conferências e requisitar informações adicionais e demais providências pertinentes à verificação de autenticidade e ao regular processamento da documentação.

§ 2º Os documentos fiscais apresentadas pelo parlamentar ficarão arquivadas na Central de Controle Interno e disponíveis para consulta popular, como também cópias a serem extraídas por qualquer pessoa física ou jurídica, durante o período de até 5 (cinco) anos a partir da sua emissão.

§ 3º Ao final de cada semestre legislativo, a Central de Controle Interno formulará relatório das despesas ressarcidas a cada um dos parlamentares durante o período, contendo os valores nominados mês a mês, acompanhado de cópia das respectivas notas fiscais, ao qual se dará publicidade de por meio eletrônico em sítio virtual da Câmara Municipal na forma prevista pela Lei Complementar nº 13/2009.

§ 4º A Comissão a que se refere o presente artigo será criada por meio de Lei e será composta por:

I - 1 (um) Controlador Interno;

II - 1 (um) Contador; e

III - 1 (um) Técnico Legislativo aprovado em concurso público.

§ 5º A Central de Controle Interno poderá, excepcionalmente, ser composta por ocupantes de cargos efetivos e/ou em comissão lotados na Câmara Municipal de Currais Novos, enquanto não houver a nomeação dos cargos efetivos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 4º. Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:

I – imóveis e utensílios utilizados exclusivamente como escritório de apoio ao exercício da atividade parlamentar, na sede do Município, compreendendo estritamente gastos com taxas condominiais, IPTU, água, telefone fixo ou móvel e energia elétrica;

II – locomoção do vereador e assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, alimentação, hospedagem e locação de meios de transporte;

III – combustíveis e lubrificantes até o limite de 45% (quarenta e cinco) do total da verba indenizatória;

IV – contratação para fins de apoio à atividade parlamentar de consultoria, assessorias (em se tratando de contratação de assessores e consultores pessoa física o mesmo deverá ter no mínimo o ensino médio completo), pesquisas e trabalhos técnicos, até o limite mensal de até 80% (oitenta por cento) do total da verba indenizatória;

V – divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas eleitorais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

VI – aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da verba indenizatória;

VII – aquisição ou locação de software, serviços postais, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso a internet, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

VIII – locação de móveis e equipamentos, até o limite de 10% (dez por cento) do total da verba indenizatória;

IX – peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar, necessárias a manutenção e conservação do mesmo até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da verba indenizatória;

X – cópias heliográficas de documentos de interesse da atividade parlamentar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

XI – edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete, até o limite de 35% (vinte por cento) do total da verba indenizatória;

XII – despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador, até o limite de 10% (dez por cento) do total da verba indenizatória;

§ 1º As despesas contraídas pelo parlamentar referidas no inciso I deste artigo somente serão ressarcidas se as instalações próprias da Câmara Municipal não oferecerem condições apropriadas ao estabelecimento e manutenção de um gabinete.

§ 2º Os gastos com telefone móvel previsto por este artigo deverão respeitar os limites estabelecidos na Lei e serão em número máximo de 2 (dois) aparelhos por parlamentar.

§ 3º A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por pessoa física ou jurídica, no caso desta deve ser cadastrada como empresa de locação de automóveis, respeitado o limite de 1 (um) automóvel por gabinete e os limites com combustível previsto pelo art. 4º desse regulamento.

§ 4º Os imóveis mencionados no inciso I, deverão ser previamente cadastrados junto à Central de Controle Interno, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de locação ou termo equivalente com firmas reconhecidas em cartório.

§ 5º Os produtos e serviços cuja prestação é por meio de natureza genérica e/ou permanente dispostos nos incisos III, VI, e VIII, serão contratados mediante pesquisa mercadológica (cotação de preço) ou por meio de adesão a ata de registro de preços, pregões ou por meio dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Currais Novos/RN, ou de outros órgãos pertencentes à administração pública direta ou indireta.

§ 6º As despesas de que trata o inciso II só serão ressarcidas mediante comprovação da necessidade e pertinência da viagem para o exercício da atividade parlamentar.

Art. 5º. A solicitação de reembolso será efetuada até o 15º dia útil do mês subsequente ao mês de referência por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar ou assessor de que o serviço foi prestado ou o material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Parágrafo único - A documentação apresentada pelo (a) parlamentar ou assessor (a) autorizado (a) será analisada pela Central de Controle Interno a partir do 1º dia útil subsequente ao mês de referência, exceto em casos excepcionais, autorizada pela Presidência da Câmara.

Art. 6º. Será objeto de ressarcimento o documento:

I – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista em seu recibo, com nome e CPF do parlamentar, observando as ressalvas constantes nos §§ 2º e 3º deste artigo;

II – nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, bem como nota avulsa em se tratando de pagamento a pessoa física;

§ 1º O documento a que se refere este artigo deverá ser idôneo, estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa;

§ 2º Serão admitidas contas de água, telefone, energia elétrica, bem como recibos de condomínio e IPTU, em nome do proprietário do imóvel mencionado no inciso I do artigo 4º;

§ 3º Admite-se ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, desde que o objeto seja compatível com a atividade parlamentar.

Art. 7º. De posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na forma prescrita pelos artigos 5º e 6º, a Central de Controle Interno, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Presidência da Câmara, que encaminhará para o setor financeiro para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Art. 8º. Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu relatório.

Art. 9º. Os documentos relativos ao mês de competências que tiverem que sofrer correções e substituições, e que não forem reapresentados não poderão mais ser objeto de ressarcimento.

Art. 10º. Os reembolsos decorrentes de verba indenizatória se farão mediante depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome do parlamentar, não podendo, em hipótese alguma, ser realizada mediante pagamento em cheque ou dinheiro.

Art. 11. O ressarcimento das despesas elencadas no inciso I do art. 4º, quando cabível, somente alcançará os valores não superiores ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total da verba indenizatória parlamentar.

Art. 12. As despesas com telefonia móvel somente serão ressarcidas até o limite de 10% (dez por cento) e o a telefonia fixa também até o limite de 10% (dez por cento), do valor total da verba indenizatória parlamentar.

Art. 13. As despesas elencadas no inciso II do art. 4º somente serão ressarcidas até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória parlamentar.

Art. 14. As despesas com combustíveis e lubrificantes serão ressarcidas até o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da verba indenizatória parlamentar.

Art. 15. As demais despesas previstas pelo Art. 4º deste Ato serão ressarcidas de igual modo, respeitando os limites previstos neste Ato.

Art. 16. Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Art. 17. É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do Art. 4º.

Art. 18. É vedado o reembolso de despesas efetuadas em favor de empresas propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Currais Novos ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Art. 19. É vedada a locação de imóvel de que trata o inciso I do Art. 4º de propriedade do parlamentar, de seus assessores parlamentares, de servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Currais Novos ou de parente até o terceiro grau de qualquer dessas pessoas.

Art. 20. Na locação de bens móveis, imóveis e ou equipamento não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

Art. 21. A verba indenizatória parlamentar não é forma de remuneração, não compo do subsídio do parlamentar.

Art. 22. O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

I – investido em cargo previsto no artigo 58, da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato legislativo;

II – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – quando o respectivo suplente se encontrar no exercício do mandato.

Art. 23. O reembolso das despesas não implica em manifestação da Câmara Municipal quanto à observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou licitude.

Art. 24. As despesas decorrentes da Lei 3.298/2016 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao Orçamento da Câmara Municipal constantes na Lei Orçamentária Anual do Município de Currais Novos, observadas as normas da legislação financeira e orçamentária quanto aos créditos necessários.

Art. 25. É parte integrante deste Ato os anexos de I a XII, que trata tanto da requisição quanto da prestação de contas da Verba Indenizatória.

Art. 26. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 27. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, 29 de outubro de 2019

João José da Silva Neto Ezequiel Pereira da Silva Neto

Presidente Vice-Presidente

Rady Dias de Medeiros Ausônio Talis Felix da Silva

1º Secretário 2º Secretário

ANEXO I – REQUERIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 003, de 29 de outubro de 2019

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) PARLAMENTAR REQUERENTE

Nome:	Gabinete:
CPF:	Banco: Agência: Conta:

2. ESPECIFICAÇÕES DAS DESPESAS (Anexar os documentos comprobatórios originais)

Identificação da Despesa	Nº Documento	Valor
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
	Valor Total	

3. SOLICITAÇÃO/ATESTO

De conformidade com a regulamentação constante do Ato da Mesa Diretora nº 003/2019, solicito ao Gabinete da mesa diretora o ressarcimento das despesas acima especificadas. Atesto, para esse fim, que a execução do (s) e/ou fornecimento do (s) material (is) correspondente (s) está (ão) de acordo com a solicitação e assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade da documentação anexada.

Data: / / Assinatura do (a) Parlamentar:

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS CONSOLIDADO

Ato da Mesa Diretora nº 003, de 29 de outubro de 2019

Parlamentar		
Mês:		Ano:
Detalhamento das despesas consolidadas apuradas no mês:		
1. Manutenção de imóveis e utensílios (até o limite de 10% do total da verba indenizatória)		Valor:
1. Locomoção de vereador e assessores (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)		
1. Combustíveis e Lubrificantes (até o limite de 45% do total da verba indenizatória)		
1. Assessoria / Consultoria Especializada (até o limite de 80% do total da verba indenizatória)		
1. Divulgação de atividades parlamentar (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)		
1. Aquisição de material de expediente (até o limite de 30% do total da verba indenizatória)		
1. Aquisição ou locação de software, serviços de postagens, assinaturas de revistas ou jornais, TV a Cabo e acesso a internet (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)		
1. Locação de móveis e equipamentos (até o limite de 10% do total da verba indenizatória)		
1. Peças e acessórios e despesas de manutenção e conservação de veículos (até o limite de 40% do total da verba indenizatória)		
1. Cópias heliográficas (até o limite de 20% do total da verba indenizatória)		
1. Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete, (até o limite de 35% do total da verba indenizatória)		
1. Despesa com telefone fixo e móvel (até o limite de 10% do total da verba indenizatória)		
Total		

ANEXO III – CADASTRO DE VEREADOR (A) PARA RESSARCIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 003, de 29 de outubro de 2019

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	COMPLEMENTO:
CPF:	DATA NASCIMENTO:
RG:	DATA EXP:
EMAIL:	CELULAR:
	ORG EXP:
	FONE:

OBS. Anexar cópia do comprovante de endereço, CPF e RG.

ANEXO IV – CADASTRAMENTO DE ASSESSORES (AS) POR GABINETE

Ato da Mesa Diretora nº 003, de 29 de outubro de 2019

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):_

CARGO:	SÍMBOLO:
NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	COMPLEMENTO:
CPF:	DATA NASCIMENTO:
RG:	DATA EXP:
EMAIL:	CELULAR:
	ORG EXP:
	FONE:

OBS. Anexar cópia do comprovante de endereço, CPF e RG.

ANEXO V – CADASTRAMENTO DE ASSESSORES (AS) POR GABINETE COM AUTORIZAÇÃO PARA ATESTO – AUTORIZAÇÃO PARA ATESTO

Ato da Mesa Diretora nº 003, de 29 de outubro de 2019

Autorizo os (as) servidores (as) abaixo listados a realizarem o atesto dos serviços prestados e/ou dos materiais recebidos do meu Gabinete.

Assessores (as) Responsáveis pelo Atesto:
1.
2.

Currals Novos/RN, _/_/_.

Vereador (a) (Carimbo)

ANEXO VI – CARIMBO DE ATESTO PARA VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 003, de 29 de outubro de 2019

ATESTO Atesto que os itens abaixo, assinalados foram executados: <input type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Materiais <input type="checkbox"/> Outros Especificar:_____ Data: _/_/_____ Assinatura e Carimbo:
--

Obs: O carimbo acima deve ser assinado no verso da nota fiscal, cupom fiscal ou recibo de prestação de serviço ou aluguel.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ato da Mesa Diretora nº 003, de 29 de outubro de 2019

DECLARO para os devidos fins de direito, que assumo inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade dos documentos constantes da prestação de contas da verba indenizatória ao mês de __, conforme determina a Lei Municipal nº 3.298/2016. Currals Novos/RN, _/_/_____ Vereador (a) (Carimbo)

ANEXO VIII – PARECER DE VERBA INDENIZATÓRIA

Ato da Mesa Diretora nº 003, de 29 de outubro de 2019

Vereador (a):_

Competência:_

Tipo: NORMAL COMPLEMENTAR

Considerando que os documentos comprobatórios da despesa estão de acordo com legislação contábil e fiscal;

Considerando, ainda que o processo se prestação de contas está de acordo com a Lei Municipal nº 3.298/2016.

Recomendamos, a restituição ao (à) Vereador (a)_, a quantia de R\$_ (extenso), e que a prestação de contas encontra-se:

REGULAR REGULAR COM RESSALVAS IRREGULAR

OBSERVAÇÕES

Currais Novos/RN, _/_/_

Coordenador do Controle Interno

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o pagamento da verba indenizatória concernente:

Currais Novos/RN, _/_/_

Presidente

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

Ato da Mesa Diretora nº 003, de 29 de outubro de 2019

VEREADOR (A)	I – Manutenção de imóveis e utensílios	II – Locomoção de vereador e assessores	III – Combustíveis e Lubrificantes	IV – Assessoria / Consultoria Especializada	V – Divulgação de atividades parlamentar	VI – Aquisição de Material de Expediente	VII – Aquisição ou locação de software, serviços de postagens, assinaturas de revistas ou jornais, TV a Cabo e acesso a internet.	VIII – Locação de móveis e equipamentos	IX - Peças e Acessórios e despesas de manutenção e conservação de veículos	X - Cópias Heliográficas	XI – Edição de jornais, livros, revistas e impressos gráficos para consumo do gabinete	XII - Despesa com telefone fixo e móvel	TOTAL
--------------	--	---	------------------------------------	---	--	--	---	---	--	--------------------------	--	---	-------

ANEXO X – CADASTRO DE VEÍCULOS PARA VERBAS INDENIZATÓRIAS

Ato da Mesa Diretora nº 003, de 29 de outubro de 2019

MODELO:	MARCA:	ANO:	PLACA:	RENAVAM:
PROPRIETÁRIO:				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:			CIDADE:	
CEP:	COMPLEMENTO:			
CNPJ:	CPF:			
EMAIL:	CELULAR:	FONE:		

Obs: Os veículos que se sujeitem a manutenções devido atuação parlamentar, cuja propriedade seja de parlamentar, assessor (as) cadastrados (as) ou terceiro, que haja celebrado com o parlamentar contrato escrito de comodato, deverão estar previamente cadastrados junto à Central de Controle Interno, mediante a apresentação de cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV). A cópia do contrato de comodato deverá ser entregue à Central de Controle Interno para fins de registro e controle.

ANEXO XI – MODELO DE OFÍCIO INDICANDO O ASSESSOR PARLAMENTAR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR.

Ato da Mesa Diretora nº 003, de 29 de outubro de 2019

Ofício nº _/(ano)

Currais Novos, _ de _ de (ano).

Senhor Controlador Financeiro Interno,

Pelo presente, indico o assessor parlamentar _ , que será o responsável pela prestação de conta mensal da Verba Indenizatória do exercício parlamentar, utilizada por esse Gabinete.

Atenciosamente,

Vereador

ANEXO XII – MODELO DE OFÍCIO PEDINDO O RESSARCIMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR

Ato da Mesa Diretora nº 003, de 29 de outubro de 2019

Ofício nº _/(ano)

Currais Novos/RN, _ de _ de (ano)

Senhor Controlador Financeiro Interno,

Pelo presente, nos termos do artigo 3º da Regulamentação da Lei nº 3298/2016, através do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos/RN nº 003/2019, solicito o ressarcimento das despesas efetuadas no mês de _ de _ por este Gabinete Parlamentar. Declaro, outrossim, nos termos do mesmo Ato acima citado, que as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar e que todo o serviço foi prestado e o material recebido, no qual assumo plena responsabilidade pela veracidade de autenticidade da documentação apresentada.

Atenciosamente,

Vereador

Publicado por:
EDJANE MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA ARAÚJO
Código Identificador: 581596E7